



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

DECRETO Nº. 007/2013

DATA: 21/01/2013

Regulamenta o § 4º do art. 48 da Lei Complementar Municipal Nº. 014/2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal Nº. 014/2010,

DECRETA

Art. 1º O titular de cargo de Professor, em jornada de 20 (vinte) horas semanais, poderá prestar serviço em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para o exercício das funções de docência ou de suporte pedagógico à docência, por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade.

Art. 2º A concessão de jornada de trabalho em regime suplementar somente se realizará quando nas licenças e afastamentos legais temporários dos professores, quando não se justificar a realização de concurso público, face a precariedade da licença ou motivo do afastamento.

§ 1º Os casos de licença são os previstos em lei, para fins de aplicação do regime suplementar.

§ 2º Entende-se por afastamentos legais temporários de professores, quando estes estiverem no exercício das funções de docência ou de suporte pedagógicos assim compreendidos:

- a) Quando o professor assumir a direção ou administração do estabelecimento de ensino;
- b) Quando o professor estiver desempenhando suas funções junto à equipe pedagógica do Estabelecimento de ensino ou diretamente junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Quando, o professor assumir cargo de agente político ou nas funções de confiança, como chefia, direção ou assessoramento junto a administração municipal ou ainda junto a entidades representativas da classe;
- d) Quando o profissional for cedido para desenvolver atividades em programas ou projetos específicos na área da educacional ou assistencial, em órgãos públicos ou instituições privadas sem fins lucrativos;
- e) Quando o profissional for designado para desempenhar suas funções junto a instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;

Av. XV de Novembro 1761, Centro - CEP 85.140-000-PR / Caixa Postal nº 41
Fone (42) 3638 - 8000 - www.candoi.pr.gov.br - E-mail - prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

f) Nos demais casos devidamente justificados;

§ 3º Toda e qualquer concessão de jornada de trabalho em regime suplementar, dependerá da avaliação da Secretária Municipal de Educação e Cultura, a qual avaliará a pertinência da mesma, prevalecendo sempre o interesse público.

Art. 3º O período de duração do regime suplementar será temporário e sempre será consoante ao período da licença ou motivo do afastamento do professor que necessite ser substituído.

Parágrafo único. Cessando a licença ou afastamento do (a) professor (a), deverá o (a) mesmo (a) retornar imediatamente as suas funções de origem, revogando-se automaticamente a portaria de nomeação do professor substituto.

Art. 4º Quando da abertura de vagas para jornada de trabalho em regime suplementar será publicado edital junto ao órgão oficial de comunicação do Município e nos murais dos estabelecimentos de ensino municipal, visando a ampla divulgação do mesmo.

Parágrafo único. O edital deverá ser publicado com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da data da entrega da documentação e atendimento dos requisitos para suprimento da vaga, solicitados no art. 5º deste decreto, momento em que também se fará a avaliação e classificação dos mesmos.

Art. 5º Os candidatos deverão atender aos seguintes critérios, para fins de inscrição:

- a) Preencher formulário de inscrição junto a Secretaria do estabelecimento de ensino que está ofertando a vaga;
- b) Documentos pessoais e comprovante de endereço;
- c) Ser do quadro efetivo do magistério municipal, comprovando através de portaria de nomeação;
- d) Carga horária compatível, comprovando através de declaração da instituição em que atua;
- e) Estar atuando em sala de aula, sem desvio de função a mais de 02 (dois) anos, salvo quando o mesmo ocupava cargo na equipe pedagógica (da escola ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura) ou de direção, comprovando através de declaração expedida pela Secretaria de Educação e Cultura;
- f) Ter assiduidade e não ter se licenciado ou prorrogado sua licença mais que 01 (uma) vez nos últimos 06 meses, comprovando através de declaração expedida pela instituição de ensino onde atua;
- g) Ter cumprido suas funções de acordo com o P.P.P e o Regimento Escolar de cada instituição ao que compete ao Corpo Docente através de uma Declaração fornecida pela equipe gestora da escola.
- h) Apresentar documentos que comprovem o grau de escolaridade compatível com a vaga disponível;

Av. XV de Novembro 1761, Centro - CEP 85.140-000-PR - Caixa Postal nº 41
Fone (42) 3638 - 8000 - www.candoi.pr.gov.br - E-mail - prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Art. 6º A dobra de padrão nos Estabelecimentos de Ensino, aos ocupantes de cargos efetivos do Quadro próprio do Magistério, deverá obedecer a seguinte ordem de prioridades para fins de Classificação e Desempate:

- a) Maior grau de formação na área;
- b) maior tempo de serviço no quadro do magistério municipal, excetuando-se os períodos de licença;
- c) maior idade.

Art. 7º A documentação e a comprovação dos critérios mencionados no art. 5º deverá ser entregue e apresentada no estabelecimento de ensino que ofertar a vaga, em dia e horário designado no edital, citado no art. 4º deste Decreto.

Art. 8º A documentação será avaliada, fazendo constar em ata, pela equipe composta pelos seguintes profissionais:

- a) Diretor da instituição de ensino que está ofertando a vaga;
- b) 01 (um) professor da instituição de ensino que está ofertando a vaga, previamente designado;
- c) 01 (um) representante da secretaria de educação, previamente indicado pela (o) Secretária (o) de Educação;

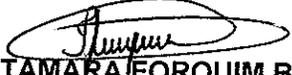
Art. 9º Após a avaliação será publicado no órgão oficial de comunicação do município a classificação final dos candidatos para aquela vaga.

Art. 10 Posterior a publicação, será encaminhado a documentação dos candidatos classificados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que esta adote as providências legais junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando o decreto 209/2011 - A.

Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 2013.


GÉLSON KRUK DA COSTA
Prefeito


ITAMARÁ FORQUIM BUCO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado no DIÁRIO DE GAUVA
Nº 3533
De 06/02/2013
Resp. Lucimara

Adm/Lucimara